



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

Projeto de Lei do Legislativo n.º 04/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

SÚMULA: Fixa a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, criado pela Resolução n.º 01/2025, da Câmara Municipal de Pinhalão, PR.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, criado pela Resolução n.º 01/2025, da Câmara Municipal de Pinhalão, PR, no valor de R\$ 6.657,39 (seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE
CRISTIANO:
02204349992

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
CRISTIANO:02204349992
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
13036592000143, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=
ALEXANDRE CRISTIANO:02204349992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.14 11:07:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE

RENE BATISTA ROBERTO
VICE-PRESIDENTE

EMERSON SOARES DE LIMA
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei destina-se a fixar a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, criado por meio da Resolução n.º 01/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhalão, que deverá integrar o quadro de pessoal deste Poder Legislativo, o qual está previsto na Resolução n.º 01/201.

O referido cargo, embora criado por meio de Resolução, deve ter a sua remuneração determinada por meio de Lei Ordinária, conforme expressamente requerido pela Constituição Federal em seu artigo 37, X, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou acerca do tema por meio do Acórdão n.º 1843/2019 – Tribunal Pleno, o qual fixou entendimento de que *a remuneração dos servidores da Câmara deve ser fixado por meio de lei específica*. O aludido acórdão trouxe o entendimento de que as previsões, tanto para a Câmara de Deputados como para o Senado Federal, estabelecidas nos artigos n.º 51, IV e 52, XIII, devem ser de observância obrigatória pelas Câmaras Municipais. Assim:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

E

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Sendo assim, visando dar pelo cumprimento à determinação constitucional, propõe-se o presente projeto de lei para o fim de estabelecer a remuneração de cargo público na Câmara Municipal de Pinhalão.

Pinhalão, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE
CRISTIANO:022
04349992

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
CRISTIANO:02204349992
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=
ALEXANDRE CRISTIANO:02204349992
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.14 11:07:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE

RENE BATISTA ROBERTO
VICE-PRESIDENTE

EMERSON SOARES DE LIMA
SECRETÁRIO